LEI Nº 5.199, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Proíbe a utilização de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, para recreação ou qualquer outra finalidade no âmbito do Município de Itaúna.

A Câmara Municipal de Itaúna-MG, decreta:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Itaúna – MG, o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios, ou artefatos semelhantes para recreação ou qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. Considera-se cerol, para o fim desta Lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, bem como qualquer outro tipo de material industrializado, com a finalidade de ser empregada na linha utilizada, tornando-a cortante.

Art. 2º A inobservância desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixada em UFP pelo Executivo Municipal, por cada conjunto apreendido.

§ 1º Na hipótese do infrator ser menor, a penalidade prevista no *caput* deste artigo será aplicada por responsabilidade direta aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º O valor da multa estipulada poderá ser acrescido de percentuais a título de agravantes, considerando o grau de ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração.

§ 3º Todo o material apreendido deverá ser destinado à reciclagem.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civis e penais, no caso de registrarem, com o uso de cerol causando danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 6 de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo w3
Procurador-Geral do Município

(Vereador: GAC)